Parecer 20261029 – Coordenadoria de Normatização

Dispõe sobre a solicitação de reajuste tarifário pela Companhia Riograndense de Saneamento – CORSAN nos municípios regulados pela AGESAN-RS.

1 AVALIAÇÃO PRELIMINAR

A Coordenadoria de Normatização da Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento do Rio Grande do Sul – AGESAN-RS, motivada pela Carta nº 208/2026-GP, emitida em 28 de outubro de 2026 pela Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN, com a solicitação de reajuste tarifário do Sistema CORSAN para os municípios regulados com a AGESAN-RS, apresenta o presente parecer com intuito de fornecer subsídios técnicos para tomada de decisões do Conselho Superior de Regulação da AGESAN-RS.

Este Parecer baseia-se na Lei Federal nº 11.445, de 2007, no Decreto Federal nº 7.217, de 2010, Lei Federal nº 14.026, de 2020, na Resolução ANA nº 183, de 2024 que aprova a Norma de Referência ANA n.º 6/2024, nas normativas emitidas pela AGESAN-RS como o Protocolo de Intenções, Instrução Normativa DG nº 04, de 2019, Resolução CSR nº 018, de 2024, Resolução CSR n.º 25/2025, Resolução CSR nº 39/2025, no Termo Aditivo para Adequação do Contrato de Programa – TAAC firmado com os municípios, na Carta CORSAN nº 208/2026-GP e nos demais instrumentos legais pertinentes.

2 REQUISIÇÃO

A CORSAN, por meio de correspondência eletrônica apresentando a Carta nº 208/2026-GP (Anexo I) datada e enviada em 28 de outubro de 2026 à AGESAN-RS, tendo como assunto "*Reajuste tarifário do Sistema CORSAN*", encaminhando o cálculo do Índice de Reajuste Tarifário do Sistema CORSAN elaborado com base na variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, a ser aplicado a partir de 1º de janeiro de 2027.

Na Carta, informa que o IPCA acumulado do período de 1º de novembro de 2025 a 31 de outubro de 2026 foi de 4,77% (quatro inteiros e setenta e sete centésimos por cento), observando que, a variação de 0,28% do mês de outubro de 2026 é ainda uma estimativa do Banco Central.

AGESAN- RS
CNPJ: 32.466.876/0001-14
Rua Félix da Cunha, n. 1009, sala 802, Floresta, Porto Alegre – CEP: 90570-001

3 ANÁLISE DA COORDENADORIA DE NORMATIZAÇÃO

Na Lei Federal nº 11.445, de 2007, na qual é disciplinado que, ao usuário, é assegurado o direito de receber os serviços de saneamento nos níveis de qualidade estabelecidos legalmente, com o pagamento de uma tarifa justa e, ao prestador desses serviços, é resguardado o direito de obter uma receita que cubra os custos operacionais eficientes, que propicie a remuneração adequada sobre o capital investido e que assegure as características do negócio e seus riscos assumidos no mercado.

Conforme a Lei Federal nº 11.445, de 2007, no que se refere a reajuste tarifário cabe destacar:

> *Art. 11. São condições de validade dos contratos que tenham por objeto a prestação de serviços públicos de saneamento básico:*
> *IV - as condições de sustentabilidade e equilíbrio econômico-financeiro da prestação dos serviços, em regime de eficiência, incluindo:*
> *[...]*
> *b) a **sistemática de reajustes** e de revisões de taxas e tarifas;*
> *Art. 12. Nos serviços públicos de saneamento básico em que mais de um prestador execute atividade interdependente com outra, a relação entre elas deverá ser regulada por contrato e haverá entidade única encarregada das funções de regulação e de fiscalização.*
> *§ 1º A **entidade de regulação definirá**, pelo menos:*
> *[...]*
> *V - **as regras para a fixação, o reajuste** e a revisão das taxas, tarifas e outros preços públicos aplicáveis ao contrato;*
> *Art. 23. **A entidade reguladora, observadas as diretrizes determinadas pela ANA, editará normas relativas** às dimensões técnica, econômica e social de prestação dos serviços públicos de saneamento básico, que abrangerão, pelo menos, os seguintes aspectos:*
> *[...]*
> *IV - regime, estrutura e níveis tarifários, bem como os procedimentos e prazos de sua fixação, **reajuste** e revisão;*
> *Art. 37. **Os reajustes de tarifas** de serviços públicos de saneamento básico **serão realizados observando-se o intervalo mínimo de 12 (doze) meses**, de acordo com as normas legais, regulamentares e contratuais.*
> *Art. 39. **As tarifas serão fixadas de forma clara e objetiva**, devendo os reajustes e as revisões serem tornados públicos com antecedência mínima de 30 (trinta) dias com relação à sua aplicação.*

De acordo com o Decreto Federal nº 7.217, de 21 de junho de 2010, que regulamenta a Lei nº 11.445 de 5 de janeiro de 2007, define no Art. 50, da Subseção II, Secção III que:

> *"os reajustes de tarifas e de outros preços públicos de serviços públicos de saneamento básico serão realizados observando-se o intervalo mínimo de doze meses, de acordo com as normas legais, regulamentares e contratuais"*

AGESAN- RS
CNPJ: 32.466.876/0001-14
Rua Félix da Cunha, n. 1009, sala 802, Floresta, Porto Alegre – CEP: 90570-001

Conforme Resolução ANA nº 183, de 2024, que aprova a Norma de Referência 6, de 2024, em seu Art. 12 Subseção I que trata do Processo Tarifário, no qual é composto do reajuste tarifário, que "trata da recomposição inflacionária da tarifa definida no contrato", que complementa com os:

> *"§ 1º A tarifa deverá ser reajustada anualmente de acordo com a metodologia de correção monetária prevista no contrato, observando-se o intervalo mínimo de 12 (doze) meses previsto no art. 37 da Lei nº 11.445, de 2007.*
> *§ 2º O descumprimento do reajuste tarifário por parte da entidade reguladora infranacional ou do titular enseja ao prestador direito ao reequilíbrio econômico-financeiro."*

Com base nas normativas legais emitidas pela AGESAN-RS, referenciamos a Instrução Normativa DG n.º 04/2019 que trata da metodologia e regramentos do Controle Social e a Resolução CSR n.º 18/2024 que disciplina as formas de publicidades das revisões e reajustes tarifários dos prestadores de serviços. A Resolução CSR n.º 25/2025 regulamentou a Norma de Referência ANA n.º 6/2024 para o âmbito dos municípios regulados pela AGESAN-RS.

No que se refere ao período do reajuste tarifário requerido, está de acordo com a legislação vigente, considerando o intervalo mínimo de 12 meses, sendo o último homologado pela Resolução CSR n.º 39/2025 com o reajuste tarifário de 4,68% referente ao período de novembro de 2024 a outubro de 2025, aplicado a partir de 1º de janeiro de 2026.

Este período de reajuste difere do que está previsto no item 13.2.1 dos Termos de Termo Aditivo para Adequação do Contrato de Programa – TAAC firmado com os municípios, que prevê que "*a CORSAN deverá divulgar o índice de reajuste sempre em 1º de junho de cada ano, e aplicar no faturamento da competência de junho*". A justificativa desta alteração de período ocorreu pelo fato de que em 2024, devido ao estado de calamidade advindo das inundações ocorridas no mês de maio no Rio Grande do Sul, o reajuste foi postergado, ficando alterada a data-base prevista contratualmente.

Na Carta 208/2026–GP a CORSAN, oficializou a solicitação de reajuste anual apresentando a memória de cálculo de variação do IPCA do período de 1º de novembro de 2025 a 31 de outubro de 2025, com valor estimado de 4,77% (quatro inteiros e setenta e sete centésimos por cento) para ser aplicado a partir de 1º de janeiro de 2027, conforme pode ser conferido na Figura 1. Como na data da solicitação de reajuste tarifário a variação da inflação referente ao mês de outubro ainda não estava oficialmente divulgada pelo IBGE, a CORSAN informou a variação estimada pelo Banco Central para este mês foi de 0,28%.

AGESAN- RS
CNPJ: 32.466.876/0001-14
Rua Félix da Cunha, n. 1009, sala 802, Floresta, Porto Alegre – CEP: 90570-001

Figura 1 – Memória de Cálculo do IPCA

Data	Variação Mensal IPCA*	Variação IPCA no Período
11/2025	0,18%	0,18%
12/2025	0,33%	0,51%
01/2026	0,33%	0,84%
02/2026	0,70%	1,55%
03/2026	0,88%	2,44%
04/2026	0,67%	3,13%
05/2026	0,58%	3,73%
06/2026	0,16%	3,89%
07/2026	0,07%	3,96%
08/2026	-0,32%	3,63%
09/2026	0,82%	4,48%
10/2026	0,28%	**4,77%**

* Fonte: *IBGE*

Fonte: Carta n.º 208/2026-GP CORSAN

No dia 12 de novembro de 2026, a partir da divulgação oficial do Índice de Preços Nacional ao Consumidor Amplo – IPCA, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, foi verificado o período acumulado de novembro de 2025 a outubro de 2026, que apresentou o índice de **4,63%** (quatro inteiros e sessenta e três centésimos por cento), que pode ser conferido na Série Histórica do IPCA apresentada no Quadro 1.

Quadro 1 – Série Histórica IPCA

Ano	Mês	Número Índice (Dez 93 = 100)	Variação (%)				
			No Mês	3 Meses	6 Meses	No Ano	12 Meses
2025	NOV	7378,94	0,18	0,75	1,14	3,92	4,46
	DEZ	7403,29	0,33	0,60	1,24	4,26	4,26
2026	JAN	7427,72	0,33	0,84	1,31	0,33	4,44
	FEV	7479,71	0,70	1,37	2,13	1,03	3,81
	MAR	7545,53	0,88	1,92	2,53	1,92	4,14
	ABR	7596,09	0,67	2,27	3,13	2,60	4,39
	MAI	7640,15	0,58	2,15	3,54	3,20	4,72
	JUN	7652,37	0,16	1,42	3,36	3,36	4,64
	JUL	7657,73	0,07	0,81	3,10	3,44	4,44
	AGO	7633,23	-0,32	-0,09	2,05	3,11	4,22
	SET	7695,82	0,82	0,57	1,99	3,95	4,58
	OUT	7706,59	0,14	0,64	1,45	4,10	**4,63**

Fonte: IBGE, Diretoria de Pesquisas, Coordenação de Índices de Preços, Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor. Disponível em: https://www.ibge.gov.br/. Acesso em: 12 nov. 2026.

AGESAN- RS
CNPJ: 32.466.876/0001-14
Rua Félix da Cunha, n. 1009, sala 802, Floresta, Porto Alegre – CEP: 90570-001

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante do exposto, a Coordenadoria de Normatização da AGESAN-RS no uso de suas competências, com base nas práticas técnicas e regulatórias de referência nacional e legislação vigente, manifesta-se A FAVOR da solicitação da CORSAN quanto ao reajuste tarifário com a aplicação do índice do IPCA de **4,63%** (quatro inteiros e sessenta e três centésimos por cento), referente ao **período acumulado de novembro de 2025 a outubro de 2026**, considerando à submissão do mesmo à consulta pública, no âmbito dos municípios regulados pela AGESAN-RS, através de mecanismos de controle social, conforme e Instrução Normativa DG nº 04, de 2019 e Resolução CSR nº 18, de 2024, assim como a correta aplicação do índice de reajuste à estrutura tarifária vigente, que terá validade **a partir de 1° de janeiro de 2027.**

5 ENCERRAMENTO

Esta signatária apresenta o presente parecer concluído, constando de 7 (sete) páginas assinadas digitalmente, colocando-se à disposição para esclarecimentos.

Porto Alegre, 12 de novembro de 2026.

gov.br
Documento assinado digitalmente
VALERIA BORGES VAZ
Data: 12/11/2026 10:45:48-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Valéria Borges Vaz
Coordenadora de Normatização

AGESAN- RS
CNPJ: 32.466.876/0001-14
Rua Félix da Cunha, n. 1009, sala 802, Floresta, Porto Alegre – CEP: 90570-001

Anexo I

Docusign Envelope ID: 6018A6EB-415B-8566-80FB-5A57DE48D629

CORSAN

Carta n° 208/2026 – GP

Porto Alegre, 28 de outubro de 2026.

Ao Ilmo. Sr.
Tiago Luis Gomes
Diretor Geral
Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento do Rio Grande do Sul – AGESAN
Porto Alegre/RS

Assunto: Reajuste tarifário do Sistema CORSAN

Ilmo. Sr.,

A **COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO – CORSAN**, concessionária responsável pelos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário nos Municípios regulados por essa Agência, vem, respeitosamente, encaminhar o cálculo do reajuste tarifário do Sistema CORSAN, elaborado com base na variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo ("IPCA"), período de 1º de novembro de 2025 a 31 de outubro de 2026, nos termos adiante aduzidos.

O IPCA acumulado estimado para o período de 1º de novembro de 2025 a 31 de outubro de 2026 é de 4,77% (quatro inteiros e setenta e sete centésimos por cento), conforme memória de cálculo abaixo.

Data	Variação Mensal IPCA*	Variação IPCA no Período
11/2025	0,18%	0,18%
12/2025	0,33%	0,51%
01/2026	0,33%	0,84%
02/2026	0,70%	1,55%
03/2026	0,88%	2,44%
04/2026	0,67%	3,13%
05/2026	0,58%	3,73%
06/2026	0,16%	3,89%
07/2026	0,07%	3,96%
08/2026	-0,32%	3,63%
09/2026	0,82%	4,48%
10/2026	0,28%	**4,77%**

* Fonte: *IBGE*

Cabe salientar que o índice informado para o mês de outubro ainda é o estimado pelo Banco Central e tão logo seja publicado o índice definitivo pelo IBGE, a CORSAN irá atualizar o cálculo e encaminhar o percentual definitivo juntamente com as tabelas tarifárias atualizadas, que devem entrar

AGESAN- RS
CNPJ: 32.466.876/0001-14
Rua Félix da Cunha, n. 1009, sala 802, Floresta, Porto Alegre – CEP: 90570-001

Docusign Envelope ID: 6018A6EB-415B-8566-80FB-5A57DE48D629

CORSAN

em vigor em 1º de janeiro de 2027, observado o rito de prévia divulgação do índice de reajuste, com antecedência de 30 dias.

Sem mais, a CORSAN manifesta seus votos de elevada estima e se mantém à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Cordialmente,

Samanta Takimi

COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO – CORSAN

Nossa
natureza
movimenta
o Rio Grande

corsan.com.br